



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



Projeto de Lei Complementar nº 02/2018

Acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 7, de 13 de julho de 2007, para regular as feiras livres.

Art. 1º O Capítulo V do Título III da Lei Complementar nº 7, de 13 de julho de 2007, passa a vigorar acrescido da Seção IV e dos arts. 194-A, 194-B, 194-C, 194-D:

"SEÇÃO IV DAS FEIRAS

Art. 194-A As feiras livres serão organizadas, orientadas e fiscalizadas pela Prefeitura Municipal, observando-se legislação específica do Município, do Estado e da União.

Parágrafo Único. O funcionamento e instalação das Feiras dependerão de parceria com a Câmara dos Dirigentes e Lojistas de Pitanga, Associação Comercial e a Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo.

Art. 194-B As feiras livres funcionarão nos dias, horários e locais permitidos pela Prefeitura Municipal.

Art. 194-C O agrupamento de barracas, mesas, tabuleiros, balcões ou pequenos veículos nas feiras livres se dará tanto quanto possível por classes similares de mercadorias.

Art. 194-D São obrigações comuns a todos os que exercerem atividades nas feiras livres:

- I - ocupar especificamente o local e área máxima estipulada para seu comércio;
- II - manter a higiene no seu local de comércio e colaborar para a limpeza da feira e das imediações;
- III - somente colocar à venda gêneros em perfeitas condições para consumo;
- IV - observar nas vendas os preços constantes de tabelas de preços mínimos;
- V - utilizar balanças, pesos e medidas aferidos, sem vício ou alteração com que possa lesar o comprador;
- VI - observar rigorosamente o horário de início e término da feira livre".

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Liberdade, 19 de novembro de 2018.

Eliseu Latczuk
Vereador

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	246/2018
Data	19/11/18
às	11 horas 15 minutos.
Rogério Balato	
Servidor	



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br

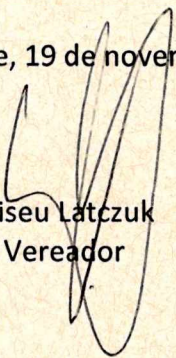


JUSTIFICATIVA

A intenção em apresentar a referida proposição é de ajudar e proteger o comércio local que vem sofrendo com as instalação de feiras de outras cidades que acabam levando nosso dinheiro daqui.

Sabemos que o comércio é responsável pela geração de 92% dos empregos gerados em nosso município. Cabe salientar que nós, como legisladores devemos incentivar e proteger nossos comerciantes, que fazem suas contribuições de impostos ajudando no crescimento e desenvolvimento municipal. Portanto, convido a todos o nobres colegas vereadores que apóiem essa causa, como forma de valorização do comércio em Pitanga.

Paço da Liberdade, 19 de novembro de 2018.


Eliseu Latczuk
Vereador